



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2011/IFTO/REITORIA, 24 DE JANEIRO DE 2011.

Determina os procedimentos para o cumprimento das instruções propostas nos relatórios da Controladoria Geral da União referentes à fiscalização de contratos de obras e serviços.

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pela Portaria 718/2010/REITORIA, de 21 de dezembro de 2010, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Em função das constatações evidenciadas em relatórios da Controladoria Geral da União no estado do Tocantins em relação à fiscalização de contratos de obras e serviços, o Reitor do IFTO,

DETERMINA:

Art.1º Os Diretores Gerais dos *Campi* designarão Comissão(ões) local(ais) para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos de obras e serviços que atuem em consonância com o art. 67 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 1º. A(s) comissão(ões) local(ais) de acompanhamento e fiscalização deve(m) rigorosamente emitir o(s) relatório(s) de medição de parcela de serviços aprovada à gestão superior somente após conferência “in loco” dos quantitativos executados e da qualidade dos bens e serviços de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária da contratada.

§.2º A comissão designada para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato de obras e serviços anotarà em registro próprio, o qual integrará o processo de contratação, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA**

§ 3º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da comissão designada para acompanhar e fiscalizar os contratos de obras e serviços deverão ser solicitados a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º Caberá a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, no prazo de trinta dias, a partir da publicação desta IN, emitir caderno sobre prática de construção, manutenção e serviço, em consonância com a legislação vigente.

§ 1º A comissão permanente de infra-estrutura designada pela portaria 611/2010/REITORIA compete: orientar, supervisionar e analisar todos os atos sobre os contratos de construção e serviço emitindo parecer, com posterior encaminhamento a autoridade competente para deliberação.

Art. 4º Caberá ao órgão de Controle Interno do IFTO acompanhar e fiscalizar os procedimentos administrativos referentes aos contratos de construção e serviços celebrados com o Instituto Federal do Tocantins, adotando providências necessárias para prevenir e corrigir os atos que possam causar prejuízos ao patrimônio público.

Art. 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Joel Ferreira Lopes
Reitor em exercício do IFTO